



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 3

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, nomeado pelo Portaria TRE-MT nº 151/2019, pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE-MT, sob a Matrícula Funcional: 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 166/2025, art. 3º, Inciso XIII, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a profissional CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento nº 01/2025 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, SEI nº 07645.2023-7, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome: Sheila Lourdes Molin Nunes da Cunha	CPF: ***.801.281-**
	CRO: MT-CD-6040
Endereço: Avenida José Monteiro de Figueiredo, 699, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-300 - Edifício Amsterdam Residence	
Telefone: (65) 9968-30114	endereço eletrônico: sheila_molin@hotmail.com

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas e/ou físicas para a prestação de serviços profissionais na área odontológica para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, com enfoque na realização de perícias necessárias para concessão de reembolso odontológico e homologação de atestados médicos para concessão de licenças para tratamento de saúde, cujas atividades deverão ser desenvolvidas em consultório particular ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente habilitadas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. A remuneração a ser paga ao Credenciado contratado será por serviço realizado, corresponderá a 100% (cem por cento) do valor previsto na planilha CBHPO, da Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos – CNCC, para o Procedimento Consulta e Avaliação Técnica: auditoria inicial ou final, código TUSS 81000073.

2.2. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços.

2.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.4. O pagamento será de conformidade com o disposto no item 14 do Termo de Referência.

3. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

3.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, devendo ser observado o disposto no Item 8.5 do Termo de Referência, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

3.1.1. Antes da emissão da nota de empenho, será efetivada a respectiva contratação direta, mediante a expedição da autorização da autoridade competente.

3.1.2. Resta dispensada a análise jurídica de cada contratação por inexigibilidade decorrente deste Edital de Credenciamento.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Edital de Credenciamento terá vigência a partir da data da publicação do Chamamento Público do Edital do Credenciamento no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e finalizará após 60 (sessenta) meses da publicação.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DO TRE-MT: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

6.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

6.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas Termo de Referência.

6.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 2 de junho de 2025.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral

Sheila Lourdes Molin Nunes da Cunha
Credenciada